

## **PORTARIA SEMEB Nº 003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas e aulas das Oficinas Curriculares das Escolas que oferecem atendimento de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) em tempo parcial e integral do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais especifica sobre a atribuição de turmas e aulas das Oficinas Curriculares das Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, para o ano letivo de 2017.

**Art. 1º** O processo de atribuição das turmas e aulas das Oficinas Curriculares obedecerá às normas expressas no Decreto nº12.250 de 21/09/2016 e ocorrerá no Polo de Atribuição de Aulas – EMEB “Prof. Stélio Machado Loureiro”.

**Art. 2º** Espera-se do docente, que atua nas Oficinas Curriculares das escolas de tempo integral e parcial o seguinte perfil:

- I.** Assiduidade e pontualidade;
- II.** Ter conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular das escolas de tempo integral e parcial;
- III.** Disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- IV.** Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- V.** Ser capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- VI.** Ser capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- VII.** Facilidade para desenvolver trabalho em equipe;
- VIII.** Ser capaz de articular o trabalho da Oficina Curricular com as demais áreas do currículo;
- IX.** Participar dos Conselhos de Classe/Ano, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- X.** Frequentar aos Horários de Trabalho Pedagógicos Coletivos (HTPCs) e Horas de Estudo (HE);

**Art. 3º** As aulas das Oficinas Curriculares, dos macrocampos: Cultura Digital, Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte (Oficina de Artes Visuais e Brinquedos e Artesanato Regional) e Participação Social das escolas de tempo integral deverão ser oferecidas aos docentes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, para a função de Professor de Ensino Fundamental I (PEF-I), obedecendo a ordem de classificação, do referido processo seletivo.

**Art. 4º** As atividades das Oficinas Curriculares do Ensino Fundamental I serão desenvolvidas nos seguintes horários:

- I. Período da manhã: das 7h15min às 12h30min.
- II. Período da tarde: das 11h30 às 16h45min.

**Art. 5º** O docente que atuar nas Oficinas Curriculares do Ensino Fundamental I deverá cumprir horas de atividade, de acompanhamento e de estudo pedagógico, num total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na seguinte conformidade:

- I. 19 (dezenove) horas semanais de atividades curriculares com os alunos;
- II. 02 (duas) horas semanais de acompanhamento pedagógico com alunos, em atividades a serem designadas pelo Diretor da Escola;
- III. 02 (duas) horas semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na unidade escolar no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- IV. 02 (duas) horas semanais de HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre), cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

**Art. 6º** O processo de atribuição das aulas das Oficinas Curriculares, do macrocampo Esporte e Lazer ocorrerão em etapas na seguinte conformidade:

- I. Titulares de cargo municipal - PEF-II de Educação Física - da unidade escolar e de outra unidade escolar; (Inscrição e atribuição na própria unidade escolar);
- II. Docentes contratados - PEF-II de Educação Física - da unidade escolar e de outra unidade escolar (Inscrição e atribuição na própria unidade escolar);
- III. PEF-II de Educação Física candidato a novo contrato; atribuição no Polo - EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro.

**Art. 7º** As aulas das Oficinas Curriculares do macrocampo Esporte e Lazer deverão ser oferecidas prioritariamente ao PEF-II de Educação Física, efetivo municipal da unidade escolar, e em seguida aos demais titulares de cargo municipal de outras unidades escolares (PEF-II Educação Física) que tiveram sua inscrição efetivada e deferida na unidade escolar a título de carga suplementar.

§ 1º O docente contratado com sede de controle de frequência na unidade escolar (PEF II – Educação Física) e de outras unidades escolares poderá inscrever-se na unidade escolar de interesse, para ministrar aulas nas Oficinas Curriculares a título de aumento de carga horária, sendo atendido após atribuição aos titulares de cargo municipal da escola e de outras unidades escolares, e de docentes contratados cujo número de aulas seja inferior a 16 horas.

§ 2º A quantidade de aulas das Oficinas Curriculares a serem atribuídas aos docentes (PEF-II Educação Física) a título de carga suplementar, a título de aumento de carga horária ou a título de contrato novo obedecerá ao que dispõe o Decreto Municipal nº 12.250/2016.

**Art. 8º** As aulas do macrocampo Esporte e Lazer que não forem atribuídas na unidade escolar serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, para atribuição no Polo especificado no Decreto Municipal nº 12.250/2016.

**Art. 9º** As aulas remanescentes, do macrocampo constante do caput do art. 8º, serão atribuídas aos candidatos selecionados do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 para a função de PEF-II de Educação Física, no Polo EMEB. Prof. Stélio Machado Loureiro.

**Art. 10** As aulas das Oficinas Curriculares do macrocampo Cultura e Arte (Oficinas de Música) serão oferecidas prioritariamente ao PEF-I que possua habilidade específica e após, aos Instrutores Educacionais obedecendo à classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no Polo de Atribuição especificado no Decreto Municipal nº 12.250/2016.

§ 1º No ato da atribuição, os docentes e Instrutores Educacionais deverão fazer opção pela unidade escolar de seu interesse.

§ 2º Preencher no mínimo 16 (dezesesseis) horas aulas de Oficinas Curriculares na unidade escolar ou nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.250/2016.

§ 3º Esgotar aulas de uma unidade escolar e depois completar em outra unidade escolar.

**Art. 11** No ato de atribuição de aulas das Oficinas Curriculares de Música além da habilitação específica exigida, o candidato deverá comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

**Art. 12** O Instrutor Educacional, parte integrante da equipe escolar, deverá cumprir as Horas de Estudo (HE) na escola. A partir de 16 (dezesesseis) aulas atribuídas fará jus a 2 (duas) Horas de Estudo.

**Art. 13** Todos os docentes e instrutores que atuam nas Oficinas Curriculares das escolas de tempo parcial e integral deverão, quando convocados, participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEB).

**Art. 14** O docente (PEF-I e PEF-II de Educação Física) e o Instrutor Educacional cumprirão o HTPC ou HE na Unidade Escolar Sede de Controle de Frequência.

§ 1º O PEF-II de Educação Física e o Instrutor Educacional que ministrará aulas em mais de uma unidade escolar, deverá participar do HTPC ou HE, pelo menos uma vez ao mês, em cada unidade escolar de atuação;

§ 2º O Diretor de Escola responsável pela Unidade Sede de Controle de Frequência, deverá acompanhar a frequência dos profissionais de sua unidade escolar no HTPC ou HE, em outra unidade escolar, através do contato com o Diretor de Escola desta, para preenchimento do anexo modelo III.

**Art. 15** O docente (PEF-I e PEF-II de Educação Física) e o Instrutor Educacional que deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estas aulas, mediante avaliação pela Equipe Gestora da unidade escolar, análise do Supervisor de Ensino da escola, com homologação do Secretário Municipal de Educação, devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, ou ter sua carga suplementar cessada, quando se tratar de docente efetivo municipal, sempre previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa.

**Parágrafo único** A avaliação deverá ser encaminhada a SEMEB contendo os seguintes critérios:

I – Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II – Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalho em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo, de registros e relatórios da prática docente.

III – Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da unidade escolar;

IV – Participação em cursos, oficinas, horas de estudos ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico;

**Art. 16** O candidato admitido deverá apresentar ao Diretor das Escolas, na qual tiver aulas atribuídas, Plano de Ensino que atenda a necessidade da Oficina Curricular em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar.

**Parágrafo Único** O prazo para a entrega dos Planos de Ensino na unidade escolar será de **15 (quinze) dias** a contar da data da atribuição das aulas.

**Art. 17** O Professor e o Instrutor Educacional que tiver aulas atribuídas deverá comparecer na unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, a fim de análise da documentação.

**Parágrafo Único** Será considerado desistente o Professor e o Instrutor Educacional que não entrar em exercício no primeiro dia letivo definido no ato da atribuição.

**Art. 18** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é parte integrante da carga horária semanal do docente e as Horas de Estudo (HE) é parte integrante da carga horária semanal do Instrutor Educacional, portanto, seu cumprimento é obrigatório.

**Art. 19** O HTPC e HE visam favorecer a integração entre os docentes do ensino regular e docentes e instrutores educacionais que desenvolvem as atividades nas Oficinas Curriculares.

**Art. 20** A carga horária dos docentes não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias e 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho com alunos, e a do Instrutor Educacional 8 (oito) horas diárias e 38 (trinta e oito) horas semanais de trabalho com alunos observando-se a possibilidade de trânsito entre as unidades escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 21** As turmas de alunos das Oficinas Curriculares das escolas de tempo integral obedecerão a média para formação de sala definidas na Lei nº 4072/2009.

**Art. 22** As turmas de alunos das Oficinas Curricular das escolas de tempo parcial obedecerão a uma média de 20 (vinte) alunos para formação.

**Art. 23** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Aulas nomeada pela Portaria nº 45/2016 de 19/12/2016, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria 04/2016 de 02 de fevereiro de 2016.

## ANEXO I

### **CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO AULAS DAS OFICINAS CURRICULARES DO MACROCAMPO ESPORTE E LAZER DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO PARCIAL E INTEGRAL PARA O ANO LETIVO DE 2017:**

#### **Dia: 13.02.2017**

Inscrição nas unidades escolares: Professor de Ensino Fundamental II – disciplina Educação Física - titular de cargo e Professores contratados do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

#### **Dia 14.02.2017**

**10h** - Publicação da classificação dos PEF-II (Educação Física) inscritos nas unidades escolares.

**11h às 17h** - Pedido de reconsideração referente à classificação na unidade escolar.

**Dia 15.02.2017**

**10h** - Publicação da classificação alterada, em virtude de pedido de reconsideração, na unidade escolar.

**17h – EMEB e EMEF:** Atribuição das aulas das Oficinas Curriculares do macrocampo Esporte e Lazer, nas unidades escolares a título de carga suplementar para o PEF-II efetivo, disciplina Educação Física, da unidade escolar.

**Dia 16.02.2017**

**17h30min – EMEB e EMEF:** Atribuição das aulas das Oficinas Curriculares do macrocampo Esporte e Lazer, nas unidades escolares a título de carga suplementar para PEF-II efetivo, disciplina Educação Física, de outras unidades escolares.

**Dia 17.02.2017**

**9h** – Entrega na SEMEB do saldo das aulas das Oficinas Curriculares do macrocampo Esporte e Lazer não atribuídas na unidade escolar.

**14h – SEMEB:** Atribuição de aulas das Oficinas Curriculares do macrocampo Esporte e Lazer para complementação da carga horária de 16 horas aulas a docente contratado (PEF-II – Educação Física) cujo número de aulas não atingiu o mínimo previsto no decreto nº 12.250/2016.

**17h – EMEB e EMEF:** Atribuição das aulas das Oficinas Curriculares do macrocampo Esporte e Lazer nas unidades escolares a título de aumento de carga horária para os Professores de Ensino Fundamental II – Educação Física contratados **da unidade escolar**.

**17h30min – EMEB e EMEF:** Atribuição das aulas das Oficinas Curriculares do macrocampo Esporte e Lazer, nas unidades escolares a título de aumento de carga horária para os Professores de Ensino Fundamental II – Educação Física contratados **de outra unidade escolar**.

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÃO DAS TURMAS E AULAS DAS OFICINAS CURRICULARES NO POLO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS: EMEB “PROF. STÉLIO M. LOUREIRO” - ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO Nº 915 - CENTRO- BEBEDOURO- SP:**

**Dia 21.02.2017**

**HORÁRIO: 8h**

**Atribuição das turmas de Oficinas Curriculares formadas pelos macrocampos:** Acompanhamento Pedagógico, Cultura Digital, Participação Social e Cultura e Arte (Oficinas de Artes Visuais e Brinquedos e Artesanato Regional) a título de contrato novo aos docentes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, para a função de Professor de Ensino Fundamental I (PEF-I), obedecendo a ordem de classificação, do referido processo seletivo.

**Dia 22.02.2017**

**HORÁRIO: 8h**

Atribuição de aulas do macrocampo Cultura e Arte (Oficinas de Música) a título de contrato novo aos docentes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, para as funções de Professor de Ensino Fundamental I (PEF-I) e Instrutor Educacional, obedecendo a ordem de classificação, do referido processo seletivo.

**HORÁRIO: Manhã: 9h**

Atribuição de aulas do macrocampo Esporte e Lazer a título de contrato novo aos docentes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, para as funções de Professor de Ensino Fundamental (PEF-II) – disciplina Educação Física, obedecendo a ordem de classificação, do referido processo seletivo.

**ANEXO III**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA ATRIBUIÇÃO:**

- 1 – Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original.
- 2 – Comprovante de Habilitação – Diploma com o respectivo histórico escolar **original**. No caso da conclusão do curso nos anos de 2015 e 2016 o candidato que ainda não recebeu o Diploma, poderá apresentar declaração de conclusão do curso, assinado pelo reitor (a), diretor (a) ou coordenador do curso da Instituição Oficial, acompanhado do histórico escolar original com a data de colação de grau.
- 3– Caso o docente não possa comparecer pessoalmente, poderá enviar um representante legal, munido de procuração com firma reconhecida em cartório e RG original, bem como, os documentos obrigatórios exigidos do candidato, no ato da atribuição. O docente que já é funcionário público municipal e que não puder comparecer pessoalmente, além de enviar os documentos exigidos, seu representante legal deverá atender as exigências da Lei Municipal nº 2693, de 26/08/1997, capítulo II, artigo 170, inciso XIII que especifica:

*“São proibidas ao servidor ou funcionário (...) especialmente: XIII- pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes até segundo grau”.*

- 4 – Declaração se acumula cargo ou função, preenchida no ato da atribuição (modelo 1)
- 5 – Caso o professor já ministre aulas em outra unidade escolar deverá ainda, entregar no ato da atribuição o horário das aulas e HTPC da referida unidade escolar assinado pelo gestor ou representante legal na ausência deste.
- 6 – O Professor de Ensino Fundamental II, de Educação Física, deverá apresentar ainda, o registro no Sistema CONFEF/CREF’S original, excepcionalmente, o protocolo original para aqueles que concluíram o curso no ano de 2016 e ainda não receberam o documento oficial.

7- No ato de atribuição de aulas das Oficinas Curriculares de Música além da habilitação específica exigida, o candidato deverá comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

**Observações:**

1 - Perde o direito de participar da atribuição de classes/aulas:

- a. O candidato que não estiver presente (ou devidamente representado por seu procurador) na hora da chamada e,
- b. O candidato que na hora da chamada não estiver de posse da documentação exigida.

2 - O Professor e o Instrutor Educacional que tiver aulas atribuídas deverá comparecer na unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, a fim de análise da documentação.

3 - Será considerado desistente o Professor e o Instrutor Educacional que não entrar em exercício no primeiro dia letivo definido no ato da atribuição de classes/aulas.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA ATRIBUIÇÃO – INSTRUTOR EDUCACIONAL:**

1 – Registro Geral (RG) original ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original;

2 – Histórico Escolar do Ensino Médio original.

3- Para as oficinas curriculares de música além da habilitação específica exigida, o candidato deverá comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

Bebedouro, 09 de fevereiro de 2017.

**RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Educação

RG. 26.789.767-4